Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1070/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/119095/2012
PROTOCOLO	:	1352817
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	:	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	:	ANTÔNIO CARLOS ARROYO
INTERESSADA	:	GIGANEWS COMERCIAL LTDA
VALOR	:	R$ 306.000,00
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO - LOCAÇÃO DE SERVIDORES DE REDE - TERMOS ADITIVOS – REQUISITOS LEGAIS – CUMPRIMENTO - REGULARIDADE.

É regular a formalização dos termos aditivos quando obedecidas as normas legais aplicáveis, antecedido de autorização, justificativa, parecer jurídico e devidamente publicado.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 5 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização dos Termos Aditivos nº 001/2013 e 02/2014 ao Contrato Administrativo nº 020/2012, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, por seu 1º Secretario, Senhor Antônio Carlos Arroyo, e a Empresa Giganews Comercial Ltda.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre a formalização do Instrumento dos Termos Aditivos – 1º e 2º - ao Contrato Administrativo nº 020/2012 (fls. 268/274), celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 03.979.390/0001-81, por seu 1º Secretario, Senhor Paulo José Araújo Corrêa, CPF/MF nº 362.918.707-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Giganews Comercial. Ltda., CNPJ/MF nº 04.008.977/0001-06, por seu Representante, Senhor Adriano Martins, CPF/MF nº 880.379.919-20, como contratada.

A primeira fase abrangendo o procedimento licitatório e a formalização contratual foi devidamente apreciada recebendo a aprovação desta Corte de Contas, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-5650/2013 (fls. 285/288).

Constitui objeto da presente contratação a locação de 2 (dois) servidores de rede, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 268).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização dos respectivos termos aditivos, conforme definido no art. 120, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase processual emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 12606/2014 (fls. 393/396).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR. JAC/PROCURADOR GERAL-1161/2015 (fls. 397/398), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta segunda fase ora examinada.

É a síntese do relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 004/2012 já apreciados e aprovados, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-5650/2013 (fls. 285/288).

Constitui objeto da presente contratação a locação de 2 (dois) servidores de rede, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 268).

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da formalização dos Termos Aditivos nºs 001/2013 e 002/2014, celebrados no curso da execução contratual, nos seguintes termos (fls. 4), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** dos **1º** e **2º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo nº 020/2012** celebrado entre a **Assembleia Legislativa de MS** (CNPJ/MF nº 03.979.390/0001-81) e a empresa **Giganews Comercial Ltda** (CNPJ/MF nº 04.008.977/0001-06), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 cc. o § 4º do art. 120, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização dos presentes termos aditivos, mediante a seguinte dicção (fl. 398), *in verbis:*

> Mediante o exposto manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas, no sentido de que o excelentíssimo senhor Conselheiro-Relator adote o seguinte julgamento:
>
> I – pela **regularidade e legalidade** do 1º e 2º Termos Aditivos nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160 de 2012, c/c com o artigo 120, inciso III, alínea “a”, da Resolução Normativa 76/2013.
>
> II – pela **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, os presentes termos aditivos ao contrato nº 020/2012 foram precedidos dos procedimentos administrativos competentes e obedecem às disposições legais pertinentes, estando, portanto, aptos a produzirem os efeitos deles decorrentes.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização dos Instrumentos de Termos Aditivos nº 001/2013 e 02/2014 (fls. 310/311 e fls. 387/388) ao Contrato Administrativo nº 020/2012, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 03.979.390/0001-81, por seu 1º Secretario, Senhor Antônio Carlos Arroyo, CPF/MF nº 143.174.351-87, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Giganews Comercial. Ltda., CNPJ/MF nº 04.008.977/0001-06, por seu Representante, Senhor Adriano Martins, CPF/MF nº 880.379.919-20, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 121, inciso I, alínea “b” e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, na forma regimental;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela declaração da regularidade da formalização dos Termos Aditivos nº001/2013 e 02/2014 ao Contrato Administrativo nº 020/2012, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, por seu 1º Secretario, Senhor Antônio Carlos Arroyo, e a Empresa Giganews Comercial Ltda.

Presidência e Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator

setac.ggb/ARP